

**Regulamento do Concurso
+ Investigação
Apoio a Projetos de Investigação em Saúde,
para Investigadores Seniores dos PALOP**

Apresentação

A Fundação Calouste Gulbenkian tem sido, ao longo de várias décadas, um parceiro de desenvolvimento dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) – Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe.

Reconhecendo o impacto que as investigações na saúde têm na melhoria das condições das populações e na consolidação dos sistemas científicos, a Fundação tem vindo a intensificar o seu apoio a projetos que promovem a investigação e o desenvolvimento científico nos PALOP. Dando continuidade às várias iniciativas para a consolidação das carreiras de investigadores, o reforço das capacidades institucionais de centros de investigação e o reforço das parcerias entre instituições, a Fundação Calouste Gulbenkian lança agora o Concurso “+ *Investigação - Apoio a Projetos de Investigação em Saúde para Investigadores Seniores dos PALOP*”, nos termos e condições do presente regulamento.

Artigo 1.º

Enquadramento

O presente regulamento define as condições para a atribuição de apoios pela Fundação Calouste Gulbenkian, no âmbito do concurso “+ *Investigação - Apoio a Projetos de Investigação em Saúde para Investigadores Seniores dos PALOP*”, doravante designado por “Concurso”, que visa apoiar projetos de investigação clínica que contribuam para a melhoria da qualidade, eficácia e equidade na prestação de cuidados de saúde.

Artigo 2.º

Objetivos Estratégicos do Concurso

1. O presente regulamento estabelece as regras para a atribuição de apoios no âmbito do Concurso, cujas fases de candidatura decorrem durante o ano de 2025, conforme previsto no Artigo 7.º.

2. O Concurso visa atribuir apoios a projetos que tenham como objetivos estratégicos:
 - a. Contribuir para o reforço do conhecimento sobre o diagnóstico e o desenvolvimento de novas terapêuticas para o tratamento de doenças;
 - b. Promover a geração de evidência científica que permita melhorar os cuidados e protocolos clínicos, reforçando as capacidades das instituições de investigação e das instituições de saúde ao nível clínico;
 - c. Incentivar a criação de parcerias nacionais e internacionais entre instituições, em especial nos PALOP, e fomentar a participação ativa dos investigadores em redes de colaboração científica.

Artigo 3.º

Elegibilidade

1. Podem candidatar-se a este concurso investigadores de centros de investigação e departamentos de instituições de ensino superior que fazem investigação, sedeadas em Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e S. Tomé e Príncipe, desde que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. Sejam nacionais de países dos PALOP, com grau de doutor na área das ciências da saúde;
 - b. Tenham obtido o grau de doutor até 31 de dezembro de 2019 (inclusive), completando, assim, pelo menos cinco anos desde sua obtenção.
2. Excecionalmente, poderão candidatar-se investigadores que tenham obtido o grau de doutor após 1 de janeiro de 2020, desde que comprovem, no mínimo, dez anos de experiência em investigação científica, evidenciada por pelo menos oito publicações, com data de publicação igual ou posterior a 1 de janeiro de 2015, em revistas científicas indexadas no *Web of Science*.
3. Não são elegíveis a este concurso projetos ou atividades que estejam a ser apoiados por outros financiadores, incluindo a Fundação Calouste Gulbenkian.
4. Os projetos candidatos deverão ter uma duração máxima de três anos e iniciar-se até três meses após a comunicação da aprovação.

Artigo 4.º

Metodologia do concurso

1. O concurso “+ *Investigação - Apoio a Projetos de Investigação em Saúde nos PALOP*” decorre em duas fases distintas:

- a. A primeira fase destina-se à seleção das propostas preliminares de projeto, a desenvolver e consolidar durante um período de dois meses;
 - b. A segunda fase, restrita aos projetos dos investigadores selecionados na primeira fase, destina-se à seleção dos projetos finais, aos quais será atribuído um subsídio para o seu desenvolvimento.
2. Em ambas as fases, as candidaturas devem ser submetidas exclusivamente por via eletrónica, em língua inglesa, através do preenchimento integral dos formulários de candidatura e da entrega dos anexos solicitados, disponíveis online através do link <https://gulbenkian.pt/apoios-lista/mais-investigacao/>

Artigo 5.º

Tipologia dos apoios disponíveis e montantes

1. Na primeira fase do concurso, o apoio consiste na atribuição de uma bolsa aos investigadores cujas propostas preliminares de projeto forem selecionadas, por um período máximo de dois meses, nos seguintes termos:
 - a. No valor de 850 (oitocentos e cinquenta) Euros por mês;
 - b. Ao montante referido na alínea anterior poderá ser acrescido um valor adicional de até 1 500 (mil e quinhentos) Euros, destinado a apoiar visitas ou estadias, com duração mínima de duas semanas, a um ou mais grupos de investigação internacionais;
 - c. Ao montante referido na alínea *b.* será acrescido um valor até 1 300 (mil e trezentos) Euros para apoio a viagens e seguro de viagem.
2. A atribuição dos apoios referidos nas alíneas *b.* e *c.* do número anterior está sujeita às seguintes condições:
 - a. Apresentação, na fase de candidatura, de uma justificação que demonstre, de forma clara, a necessidade da visita, os respetivos objetivos e de que forma esta contribui para os objetivos estratégicos do Concurso definidos no n.º 2 do Artigo 2.º;
 - b. Aceitação formal da visita por parte do grupo de investigação internacional identificado.
3. Na segunda fase do concurso, o apoio consiste na atribuição de um subsídio com o montante máximo de 180 000 (cento e oitenta mil) Euros por candidatura selecionada, a conceder à instituição proponente para desenvolvimento do projeto de investigação clínica selecionado.

Artigo 6.º

Apresentação das candidaturas

1. A candidatura à primeira fase do Concurso, correspondente à apresentação da proposta preliminar de projeto, deverá incluir, entre outros, os seguintes elementos:
 - a. Título do projeto;
 - b. Instituição científica de realização do projeto;
 - c. Resumo da proposta de investigação;
 - d. Relevância científica do projeto;
 - e. *Curriculum-vitae* do responsável do projeto;
 - f. Comprovativos das habilitações académicas;
 - g. Caso o candidato pretenda realizar uma visita a um grupo de investigação internacional, deverá indicar a instituição e incluir os requisitos do nº 2 do artigo 5º.
2. A candidatura à segunda fase do Concurso deverá, para além do desenvolvimento dos pontos anteriores, incluir, entre outros:
 - a. O protocolo do estudo;
 - b. O plano de trabalho e calendário previsto;
 - c. A metodologia/gestão, responsabilidades e funções;
 - d. Os recursos humanos e materiais necessários;
 - e. O orçamento detalhado;
 - f. Os resultados esperados e potencial impacto.
3. A submissão das candidaturas à segunda fase deverá também ser acompanhada dos seguintes documentos, remetidos como anexos ao formulário de candidaturas, através do upload dos respetivos ficheiros:
 - i. Carta do diretor da *instituição científica onde se irá realizar o projeto*, referindo a importância do projeto apresentado e assumindo o compromisso que assegurará as infraestruturas básicas e as condições logísticas necessárias para a sua concretização;
 - ii. Carta do diretor da instituição parceira, para o caso dos projetos a realizar em parceria, que confirme o interesse e compromisso com o projeto;

Artigo 7.º

Prazos

1. O período para apresentação de candidaturas decorre até 16 de junho de 2025, para a primeira fase, e de 15 de novembro a 01 de dezembro 2025, para a segunda fase.
2. Os resultados da primeira fase serão divulgados até ao final de julho de 2025.

Artigo 8.º

Despesas elegíveis do projeto

1. São consideradas elegíveis, para efeitos do montante do subsídio a atribuir, as seguintes despesas do projeto:
 - a. Despesas com pessoal, valoradas de acordo com o contexto nacional;
 - b. Deslocações;
 - c. Aquisição de equipamentos e consumíveis;
 - d. Custos com publicações;
 - e. Custos com contratação de serviços e auditorias;
 - f. Custos indiretos (*overheads*), até um máximo de 10% das despesas diretas elegíveis do projeto, incluindo, por exemplo, custos administrativos, de gestão ou operacionais que não sejam diretamente atribuíveis a uma atividade específica do projeto.

Artigo 9.º

Processo de seleção

1. A avaliação das candidaturas será feita por um júri independente, designado para o efeito.
2. A seleção das propostas submetidas à primeira fase terá em conta os seguintes critérios:
 - a. Relevância científica da proposta (60%);
 - b. Experiência e carreira científica do investigador proponente (40%).
3. Na primeira fase prevê-se selecionar, no máximo, 10 candidatos, com os quais será celebrado um contrato de bolsa.
4. Na avaliação e seleção final das candidaturas submetidas à segunda fase serão considerados os seguintes critérios, valorados de 0 a 5:
 - a. Qualidade da proposta (fundamentação teórica, metodologia de investigação, plano de atividades) (40%);
 - b. Relevância clínica (25%);
 - c. Impacto esperado do projeto (20%);

- d. Adequação do orçamento à proposta (15%).
5. Durante o período de seleção final, poderá ser solicitado ao investigador a apresentação oral da proposta submetida, a realizar através da Plataforma Zoom e perante o júri, sem que tal implique qualquer compromisso em relação à decisão final.
 6. Na segunda fase prevê-se selecionar, no máximo, 5 candidaturas.
 7. A Fundação Calouste Gulbenkian reserva-se o direito de não aprovar nenhuma candidatura caso as propostas não sejam consideradas de qualidade ou não estejam alinhadas com os objetivos estratégicos do Concurso.

Artigo 10.º

Condições do Financiamento

1. O financiamento da primeira fase será atribuído ao investigador, de acordo com o estabelecido no contrato de bolsa a celebrar.
2. O financiamento da segunda fase será concedido à instituição na qual o investigador é colaborador, com a qual será realizado um contrato em que o investigador proponente também será outorgante.

Artigo 11.º

Responsabilidades

1. O investigador principal selecionado na primeira fase é responsável por submeter, em colaboração com a instituição proponente, um projeto à segunda fase do concurso.
2. O investigador e a instituição proponente são responsáveis por garantir a implementação do projeto, de acordo com as condições expostas neste regulamento e no contrato celebrado.
3. Os membros da equipe do projeto devem seguir os princípios éticos e os mais elevados padrões de integridade em investigação e as melhores práticas científicas.

Artigo 12.º

Esclarecimentos e contactos

O esclarecimento de dúvidas pode ser feito através do endereço eletrónico cienciapalop@gulbenkian.pt, até ao dia 30 de maio, para a primeira fase, e até 15 de outubro 2025, para a segunda fase.

Artigo 14.º

Tratamento de Dados Pessoais

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos concorrentes serão tratados, exclusivamente para o efeito da atribuição dos apoios referidos no artigo 5º, pela Fundação Calouste Gulbenkian enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados, levado a cabo neste contexto, e para esta finalidade, através do e-mail: privacidade@gulbenkian.pt; do telefone: +351 217 823 000; ou da morada: Av. de Berna, 45A, 1067-001 Lisboa.
3. Os dados pessoais dos concorrentes serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão dos apoios, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da bolsa e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
4. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que a Fundação Calouste Gulbenkian não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato ou formando à bolsa referida.
5. Uma vez que os dados pessoais dos candidatos são necessários para a gestão da atribuição da bolsa referida no artigo 4º, caso os candidatos não consintam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da candidatura aos mesmos.
6. A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos candidatos e formandos o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
7. A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente por ela, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.

8. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
9. Neste âmbito, e para os efeitos da atribuição e gestão das bolsas, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
10. Os candidatos poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPd”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 15.º

Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento de Terrorismo

O(s) candidato(s) e as instituições selecionada(s) comprometem-se a prestar toda a informação que venha a ser necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis à Fundação Calouste Gulbenkian em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, em particular as previstas na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, na sua versão atualizada.

Artigo 16.º

Prevenção de Assédio

1. A Fundação Calouste Gulbenkian promove e adota comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça bem como de abuso e exploração sexual.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian tem implementadas medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitam os princípios previstos no Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual disponíveis no website da Fundação.

Artigo 17.º

Sustentabilidade Ambiental

A Fundação Calouste Gulbenkian compromete-se a cumprir a legislação ambiental em vigor e a implementar as melhores práticas de gestão ambiental nos processos produtivos ou associados à execução desta iniciativa, através de uma abordagem de ciclo de vida do produto ou do projeto

Artigo 18.º

Disposições Finais

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Fundação Calouste Gulbenkian.

maio 2025